



LEI 9.307/96

CMACPS
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPINAS



LEI 9.307/96

CMACPS - A ARTE DE SOLUCIONAR CONFLITOS

(O) Requerente e a Requerida DECLARAM para todos os fins de direito que não tem dúvidas quanto ao funcionamento do procedimento arbitral, grifando-se que sempre é ressalvado o direito do trabalhador de socorrer-se da Justiça do Trabalho para discussão de matérias ou parcelas não abrangidas no termo de conciliação e/ou arbitragem.

Ainda, foi dito pelo(a) árbitro(a) as partes, que não havendo acordo na presente audiência, será dada continuidade deste procedimento até a sentença final; em caso de a Requerida aceitar o pedido formulado pelo Requerente, sabe das implicações legais e que a decisão é irrecorrível e produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário por força da Lei nº 9.307/96; que aceitam a nomeação do arbitro indicado.

Período do Objeto e sua Natureza: extinta relação jurídica de 09/02/2022 a 03/06/2024; O objeto referente às diferenças de: diferenças de comissões do mês de maio de 2024 e indenização pelos serviços prestados no período da extinta relação jurídica supramencionada, mencionada no objeto do procedimento e peça de requerimento inicial exordial (anexa).

Após debaterem sobre o objeto do presente procedimento, as partes se conciliaram amigavelmente sendo que o pedido feito pelo (a) requerente, foi aceita pelo (a) requerida nos seguintes **termos**:

CONCILIADOS:

AS PARTES SE CONCILIARAM NO VALOR TOTAL DE R\$38.930,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS) QUE SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA:

O VALOR DE R\$930,00 SERÁ PAGO ATÉ A DATA DE 10/06/2024, DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DA PATRONA DA REQUERENTE, Banco Itaú (código 341) agência 8361, C c 04399-8, CPF 093.883.027-96.

O SALDO REMANESCENTE, NA QUANTIA DE R\$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) SERÁ PAGO EM DEZ PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS, CADA QUAL NA QUANTIA DE R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), A VENCEREM TODO DIA 28 DE CADA MÊS, COM INÍCIO EM 28/06/2024 E TÉRMINO EM 28/03/2025 - OS PAGAMENTOS SE DARÃO NA MESMA CONTA BANCÁRIA INDICADA.

Autorização para depósito na conta indicada: _____ 

Observações:

- Ressalte-se que, em havendo coincidência de não expediente bancário, prorroga-se o pagamento ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento.**
- O não pagamento da parcela na data de vencimento ensejará acréscimo de multa de 50% sobre o valor da parcela em atraso. O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas vincendas, passando a valer como multa, o acréscimo de multa em 50% do saldo remanescente total do acordo.**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #990f656146db1919b62dad8522a0735ea83c3a38ab6a1d51b50a2260ccc93796
<https://media.ee/5885b9e667a2afa7742a3e1756e01f38fcc9c1f7061856da7>



LEI 9.307/96

**CMACPS
MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPINAS**



LEI 9.307/96

CMACPS - A ARTE DE SOLUCIONAR CONFLITOS

- c) As partes declaram que os períodos de prestação de serviços ocorridos de 09/02/2022 a 03/06/2024, ocorreram de forma autônoma, independente e desvinculada, não se constituindo em vínculo empregatício.
- d) É confirmado neste ato a entrega, pela requerente, de chip telefônico e uniforme à requerida.

As partes declaram por fim, que o árbitro nomeado no presente procedimento, agiu com a mais pura ética, imparcialidade e independência nos exatos termos da Lei 9307/96. Advertidos novamente as partes, que após a composição do acordo, quitarão o objeto do presente procedimento arbitrais. Diante disto reiteraram aceitação pelo acordo. Despesas procedimentais e honorários de Árbitro pela requerida, que serão calculados pela secretaria da CMACPS.

As partes declaram que concordaram com os valores pactuados no presente acordo. Assim, nos termos do artigo 840 do Código Civil Brasileiro c/c artigo 487, III, "b", do NCPC, e dos artigos 26, 28 e 29 da Lei nº 9.307/96, homologo por sentença arbitral o acordo firmado pelas partes no presente procedimento arbitral, para que surtam seus devidos e legais efeitos. Após lido o teor da ata, cientes as partes, que saem com cópias.

Samira M

Mediador (a)

SM

Árbitro(a)

Cláudia M

Requerente

Requerida(as)

Alina F

Advogado (a)
Requerente

Alina F

Advogado(a)
Requerida(as)

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #990f656146db19f9b62dad8522a0735ea83c3a38a6ba1d51b50a2260ccc93796
<https://valida.gn/5885b9e667a2afa7742e3e1756e6bf38fcc9cfd7961856da7>

